



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 017/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL PARA O ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL SOBRE A REPARTIÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal para o Acompanhamento e o Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho instituído por esta Lei, será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 1 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - 1 (um) representante de pais de alunos;

IV - 1 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - Os membros do Conselho não receberão qualquer espécie de remuneração, em hipótese alguma, no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os membros do Conselho serão indicados por seus grupos ao Prefeito Municipal, que os designará por Decreto, para exercer suas funções.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal:

I - acompanhar, controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal terá autonomia em suas decisões.

Art. 5º - O Conselho Municipal fará reuniões mensais ordinárias, podendo haver reuniões extraordinárias, através de convocação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 28 de maio de 1997.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 09.06.97.
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 769/97.

Lélia Pereira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Espeiro